



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro do Desporto e Associativismo

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
CLUBE DE CAÇADORES DE BAIÃO

I
Introdução

Baião é o Concelho do Distrito do Porto que detém a maior percentagem da área total ocupada por espaços florestais (cerca de 60%). Em termos absolutos, uma área de 10150 ha do Concelho de Baião é ocupada por povoamentos florestais e por áreas incultas.

Essa matriz predominantemente florestal do Concelho possibilitou que, ao longo dos tempos, a caça e o exercício da atividade cinegética se constituísse como uma atividade desportiva, lúdica de lazer com forte tradição e implantação mas também uma não menos importante mais-valia económica, social e ambiental para o Concelho de Baião e para as suas gentes contribuindo assinalavelmente para o desenvolvimento local.

Em termos de ordenamento, regulação e gestão cinegética o Concelho de Baião está dividido em seis Zonas de Caça (uma Zona de Caça Associativa e cinco Zonas de Caça Municipal).

As Zonas de Caça Municipal, da responsabilidade da Câmara Municipal, estão concessionadas por períodos de 6 anos a Associações de Caçadores do Concelho que, para além de regularem a atividade cinegética das Zonas de Caça que lhe estão acometidas, desenvolvem um conjunto de atividades essenciais para a preservação dos recursos cinegéticos do Município.

São disso exemplo as ações de controlo de densidades das espécies cinegéticas que se consubstanciam em realização de montarias e batidas, no caso da caça maior, (javali) e de repovoamentos no caso de espécies de caça menor (coelho ou perdiz) com introdução em espaço selvagem de centenas de novos exemplares saudáveis, e ambientalmente adaptados.

A gestão que é efetuada nessas Zonas de Caça para as espécies cinegéticas pode também desempenhar um importante contributo na conservação de outras espécies da fauna ameaçadas, mostrando o papel que a atividade cinegética desempenha na preservação dos recursos naturais.

Um dos exemplos são as culturas semeadas para a fauna, o alimento disponibilizado ou os pontos de água, que podem ser usados pelas espécies cinegéticas (como a perdiz ou o coelho) bem como por outras espécies da fauna.

As Associações de Caçadores responsáveis pela gestão cinegética das Zonas de Caça do Município exercem também, no que à prevenção de incêndios florestais diz respeito, um papel importante realizando vigilância móvel da floresta e contribuindo para a gestão de combustíveis florestais e melhoria da rede viária florestal.



Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";

Atendendo à fundamentada necessidade de financiamento do **Clube de Caçadores de Baião** para que possa continuar a promover e divulgar o seu projecto, foi deliberado celebrar o presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

II Articulado

Assim, entre:

Primeiro: Câmara Municipal de Baião, pessoa coletiva n.º 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar em Baião, a seguir designada por primeiro outorgante ou CMB, aqui representada pelo seu Presidente, Joaquim Paulo de Sousa Pereira, com poderes bastantes para representação neste acto nos termos do disposto na alínea a, do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 74/2013 de 12 de Setembro,

E

Segundo: Clube de Caçadores de Baião, pessoa coletiva n.º 501812865 adiante designado por segundo outorgante, com sede em Apartado 23, Santa Marinha do Zêzere, Concelho de Baião, representado pelo seu Presidente, João Fernando da Conceição Cardoso.

É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira (Objecto)

O presente acordo tem por objeto a concretização do processo de cooperação entre as partes signatárias em matéria de promoção e divulgação cultural.

Segunda (Comparticipação financeira)

A CMB compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de **1.000,00€** (mil euros), destinado a participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento do seu Plano Anual de Atividades para 2019.

Terceira (Finalidades da Participação financeira)

O valor financeiro mencionado na cláusula anterior terá como finalidade participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades conforme Plano de Atividades apresentado pelo Segundo Outorgante.

4
H. Costa

Quarta
(Obrigações das partes)

1 – O primeiro outorgante compromete-se a:

a) Atribuir o valor total de **1.000,00€** (mil euros), durante o ano de 2019, destinado às despesas correntes e desde que haja disponibilidade de tesouraria.

2 – O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Promover as condições necessárias à dinamização e desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e culturais;
- b) Articular com a CMB a data em que as espécies serão colocadas no concelho de Baião para repovoamento do território;
- c) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações, designadamente através da utilização do logótipo "Baião Vida Natural" ou "visitbaiao.pt";
- d) Entregar à CMB a documentação prevista no Regulamento para atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa;
- e) Entregar à CMB o seu relatório anual de actividades e fazer referência expressa à execução do contrato-programa.

Quinta
(Vigência)

A vigência do presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, e termina a 31 de Dezembro do corrente ano.

Sexta
(Fiscalização)

A CMB é responsável pela fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Sétima
(Denúncia)

A parte que pretender denunciar o presente contrato-programa, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

Oitava
(Lacunas)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objecto do presente contrato-programa e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução da mesma.

Nona
(Disposições finais)

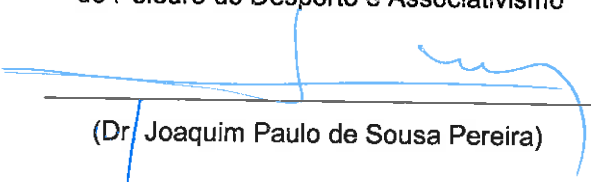
- 1 - As alterações ao presente acordo carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes;
- 2 - Os casos omissos a este acordo serão regulados e decididos conjuntamente entre os dois outorgantes, bem como pela legislação aplicável;

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em cada uma das partes.

Compromisso n.º 2392/2019

Baião, 28 de novembro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal e Vereador
do Pelouro do Desporto e Associativismo



(Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira)

Pelo Segundo Outorgante,
o Presidente do Clube de Caçadores de Baião



(João Fernando da Conceição Cardoso)